

PASSE COMUNIDADE

O Passe Comunidade é uma forma de incentivar os moradores dos 14 municípios vizinhos ao Parque Nacional do Iguaçu a visitarem o Patrimônio Natural da Humanidade, que abriga as Cataratas do Iguaçu, uma das Sete Maravilhas Mundiais da Natureza, com 90% de desconto no valor do ingresso.

Têm direito ao Passe Comunidade os moradores das cidades vizinhas ao parque. São elas: Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Matelândia, Ramilândia, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Lindoeste, Santa Lúcia, Capitão Leônidas Marques e Capanema.

Os moradores vizinhos ao parque precisam comprovar presencialmente, no Centro de Visitantes do Parque Nacional do Iguaçu, a residência em uma dessas cidades.

O Passe Comunidade foi regulamentado por meio da Portaria 504/2002, do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Quais documentos posso utilizar para comprovar residência em uma das 14 cidades vizinhas ao Parque Nacional do Iguaçu?

Será exigida de cada um dos visitantes residentes nos municípios limítrofes e do entorno do Parque Nacional do Iguaçu, como comprovante de residência, a apresentação de qualquer um dos documentos citados a seguir, uma vez que o ingresso é individual e nominal.

1. Carteira de estudante válida com foto

Regra: no documento deverá constar o ano de validade (em vigência) e o nome do município onde se localiza o estabelecimento de ensino expedidor do documento, desde que a cidade esteja na lista de beneficiadas.

2. Carteira de trabalho

Regra: o documento deverá demonstrar contrato de trabalho vigente, firmado com empresa estabelecida em um dos municípios beneficiados.

3. Carteira funcional, comprovante de rendimentos e/ou termo de posse/lotação dos servidores públicos federais, estaduais e municipais

Regra: o documento deverá demonstrar explicitamente a lotação do servidor em um dos municípios beneficiados.

4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

Regra: o documento deverá estar vigente e conter o endereço do portador (pessoa física), o qual deverá estar localizado em um dos municípios beneficiados.

5. Título de eleitor

Regra: o documento deverá demonstrar o domicílio eleitoral do visitante em qualquer um dos municípios beneficiados.

6. Conta de água

Regra: o documento deverá ser expedido pela Sanepar, no qual conste o endereço do portador (pessoa física) em um dos municípios beneficiados.

7. Conta de luz

Regra: o documento deverá ser expedido pela Copel, no qual conste o endereço do portador (pessoa física) em um dos municípios beneficiados.

8. Conta de telefone fixo e/ou móvel pós-pago

Regra: o documento poderá ser expedido por qualquer operadora de telefonia do país, devendo demonstrar o endereço do portador (pessoa física) em um dos municípios beneficiados.

9. Declaração de matrícula em estabelecimento de ensino

Regra: no documento deverá constar o nome do município onde se localiza o estabelecimento de ensino, ano letivo vigente, timbre e assinatura do responsável pela instituição escolar.

10. Boletos de cobrança

Regra: documentos emitidos por instituições bancárias públicas ou privadas e entregues pelos Correios, contendo o selo deste, nos quais conste o endereço do portador (pessoa física), que deverá estar localizado em um dos municípios beneficiados.

*Não será aceito qualquer boleto ou fatura preenchido e impresso diretamente pelo usuário por meio da internet.

11. Crachá de identificação de funcionários da Fundação Parque Tecnológico Itaipu (FPTI)

Regra: o documento deverá estar vigente.

*Não serão aceitos crachás provisórios.

12. Extratos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Regra: no documento deverá constar o endereço do portador (pessoa física), que deverá estar localizado em um dos municípios beneficiados.

Os referidos comprovantes de residência deverão ser expedidos **no prazo máximo de 180 dias (6 meses)**. Não serão aceitos outros documentos para comprovação de residência, que não os estabelecidos acima.

Qualquer um dos documentos constantes acima deverá ser apresentado acompanhado de documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação, passaporte, carteira de trabalho) ou certidão de nascimento – válido somente para menores de 18 anos.

Atenção: o benefício poderá ser estendido ao cônjuge e/ou filhos menores de 18 anos do visitante que comprovar residência nos municípios beneficiados, mediante a apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável, expedida por tabelião e/ou documento que comprove filiação (certidão de nascimento, termo de guarda ou documento de identificação).

A utilização do tíquete/ingresso é válida somente para o dia de sua emissão e, ainda, como acesso único ao Parque Nacional do Iguaçu, não tendo o portador direito a utilizar o mesmo ingresso duas ou mais vezes no dia. Será somente fornecida a quantidade máxima de um tíquete/ingresso por pessoa/dia.

**Central de atendimento ao visitante no WhatsApp
+55 (45) 9137-3444**

